

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

---

EDITAL Nº 074/98

LEI Nº 074/98 DE 15 DE MAIO DE 1.998.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL MANTEVE E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica permitido no Município de Fernão, a exploração dos serviços de táxi.

**Artigo 2º** - A permissão a que se refere o artigo anterior será realizada mediante a expedição de Alvará, através do Departamento de Governo.

**Artigo 3º** - Será permitido inicialmente 01 (.um.) ponto de táxi mediante concessão a licença de 06 ( seis ) veículos, de tipo táxi, sendo 04. (.quatro.) para categoria comum e 02. (.dois.) para categoria táxi lotação.

**Artigo 4º** - O ponto de táxi será fixo e localizar-se-á defronte à Praça Rui Barbosa, à Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, s/n.

**Artigo 5º** - Os serviços de táxi deverão ser utilizados por pessoas devidamente credenciadas pela Prefeitura Municipal de Fernão, mediante a expedição a que se refere o artigo 1º, desta Lei.

**Artigo 6º** - Para obtenção do alvará o interessado deverá apresentar requerimento à autoridade competente, instruído da documentação necessária, a saber:

- I - xerox autenticado CPF;
- II - xerox autenticada da Cédula de Identidade R.G.;
- III - prova autenticada de propriedade do veículo;
- IV - documento comprobatório de residência neste Município, há mais de 1 (um) ano.

**Artigo 7º** - Não será permitido ao cessionário a comercialização e/ou cessão da permissão a título de "venda do ponto", como se direito adquirido estivesse obtido.

**Parágrafo Único** - Fica terminantemente vedada a comercialização do ponto por parte do cessionário.

**Artigo 8º** - O taxista licenciado que deixar de exercer a profissão cederá a permissão a outro interessado devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Fernão.

**Artigo 9º** - O custo da corrida de taxi será combinado entre as partes interessadas.

1º - O custo da corrida poderá ser acrescido de 20% (vinte por cento), no horário compreendido entre as 22:00 horas às 07:00 horas.

# CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

---

2º - O valôr cobrado por quilômetro rodado, será reajustado na mesma proporção que o combustível, quando do efetivo aumento de preço.

Artigo 10 - Os veículos utilizados para o transporte mencionado no artigo 3º desta lei, deverão encontrar-se em perfeitas condições de uso.

Artigo 11 - Esta Lei poderá sofrer novas introduções e será objeto de novas regulamentações através de Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 15 de maio de 1.998.



Laércio Leardini

RG. 7.597.365 - Presidente da Câmara



Terezinha Aparecida Julião Costa

RG. 8.609.821 - 1º. Secretário

Registrado e publicado por afixação na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão - data supra -



José Cesar Pavanini

RG. 11.261.555 - Diretor Legislativo

---

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 55

CEP: 17.455-000 - FERNÃO-SP - FONE/FAX: (014) 243-1650

CGC/MF.01.613.113/0001-25